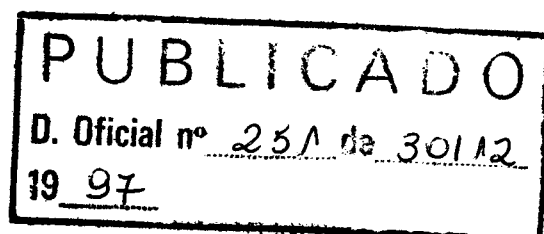




LEI N.º 4986 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997



Autoriza o Poder Executivo a expedir Título de Concessão de Uso, na forma e condições que menciona.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através do Serviço Social do Estado - SERSE, autorizado a conceder Títulos de concessão de uso aos moradores ocupantes de 240 (duzentos e quarenta) lotes, medindo, aproximadamente, 140m (cento e quarenta metros quadrados), cada um dos lotes, todos dotados de benfeitorias realizadas pelos moradores detentores dos referidos lotes, encravados no imóvel descrito no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o caput deste artigo acha-se situado no bairro Buenos Aires na comarca de Teresina, Estado do Piauí, descrito como uma parcela de área de terras de 3.33.80 ha. parte do imóvel denominado Estação Experimental de Teresina, assim caracterizado: partindo do ponto denominado de zero (0) situado a 20,00m da rua sem denominação oficial, o caminhamento, com AZ de 255º29'40" percorre 59,00m, até o ponto 01, depois, com 259º48'40" e 143,40m, ao ponto 02, deste, com AZ 257º08'52" e 430,00m, ponto 03, entrando no AZ239º43'20", com 55,80m ao ponto 04 aqui, o caminhamento chega ao final da rua, vira fortemente para esquerda e,

mantendo sempre a faixa de 20,00m, entra no AZ177951'15", agora acompanhando a Av. Duque de Caxias, percorre 436,00m, 05, entrando no AZ 182901'40" avança 77,20m, até o ponto 06, deste com AZ 178918'40" ao ponto 07, deste com 176932'10" e 244,20m, alcança o ponto 08, deste com AZ 182957'40" e 127,00m, chega ao ponto 09, final da faixa. Daqui um ângulo de 90900'00" para a direita entrar no AZ 272957'40" cobre os 20,00m, da faixa e chega na margem da Av. Duque de Caxias, onde está o ponto nº 10, daqui margeando sempre a referida Av. entra no AZ 02957'40" com 127,00m, chega ao ponto 11, deste, com AZ 356932'10" e 244,20,00m, ao 12; deste com AZ 358910'40" e 93,80m, ao 13; deste com AZ 02901'40" e 77,20m, ao 14; deste com 357951'15" o caminhamento chega ao 15, onde fazendo um ângulo forte para direita, margeia agora e já mencionada rua sem denominação oficial, do 15 com AZ de 74943'20" e 69,00m, ao ponto 16. Entre os pontos 15 e 16 está a confluência com a Av. Prefeito Freitas Neto. Do 16 com AZ 77906'52" e 430,00m ao 17; deste com AZ 79948'40" e 143,40m, ao 18; deste com AZ75929'40" e 59,00m, ao 19; onde com 90900'00". O caminhamento entra no AZ 165929'40" e com 20,00m chega ao ponto de partida fechando esta poligonal de formato retangular, desmembrado de uma área de maior porção, devidamente registrado sob o nº R-1-18.589, Registro Geral nº 2-AAR, às fls. 55, em 17.09.97, no Cartório do 4º Ofício de Notas desta capital.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso, destina-se à regularização dominial dos imóveis edificadas nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º, desta Lei e será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

mantendo sempre a faixa de 20,00m, entra no AZ177951'15", agora acompanhando a Av. Duque de Caxias, percorre 436,00m, 05, entrando no AZ 182901'40" avança 77,20m, até o ponto 06, deste com AZ 178918'40" ao ponto 07, deste com 176932'10" e 244,20m, alcança o ponto 08, deste com AZ 182957'40" e 127,00m, chega ao ponto 09, final da faixa. Daqui um ângulo de 90900'00" para a direita entrar no AZ 272957'40" cobre os 20,00m, da faixa e chega na margem da Av. Duque de Caxias, onde está o ponto nº 10, daqui margeando sempre a referida Av. entra no AZ 02957'40" com 127,00m, chega ao ponto 11, deste, com AZ 356932'10" e 244,20,00m, ao 12; deste com AZ 358910'40" e 93,80m, ao 13; deste com AZ 02901'40" e 77,20m, ao 14; deste com 357951'15" o caminhamento chega ao 15, onde fazendo um ângulo forte para direita, margeia agora e já mencionada rua sem denominação oficial, do 15 com AZ de 74943'20" e 69,00m, ao ponto 16. Entre os pontos 15 e 16 está a confluência com a Av. Prefeito Freitas Neto. Do 16 com AZ 77906'52" e 430,00m ao 17; deste com AZ 79948'40" e 143,40m, ao 18; deste com AZ75929'40" e 59,00m, ao 19; onde com 90900'00". O caminhamento entra no AZ 165929'40" e com 20,00m chega ao ponto de partida fechando esta poligonal de formato retangular, desmembrado de uma área de maior porção, devidamente registrado sob o nº R-1-18.589, Registro Geral nº 2-AAR, às fls. 55, em 17.09.97, no Cartório do 4º Ofício de Notas desta capital.

Art. 2º - Os Títulos, a que se refere o artigo anterior, são inegociáveis.

Art. 3º - O Título de Concessão de Uso, destina-se à regularização dominial dos imóveis edificadas nos lotes destinados aos moradores a que se refere o art. 1º, desta Lei e será conferido ao homem ou mulher, ou a ambos, independente do estado civil.

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos Outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do Outorgante.

Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso obedecerão aos limites estabelecidos no Código de Postura do município e legislação pertinente.

Parágrafo Único - O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro
de 1997


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 4º - Fica vedada a transferibilidade, desmembramento ou remembramento do terreno urbano, por parte dos Outorgados, a qualquer título, sem a autorização expressa e prévia do Outorgante.

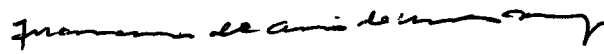
Art. 5º - A área do imóvel urbano, objeto dos Títulos de Concessão de Uso obedecerão aos limites estabelecidos no Código de Postura do município e legislação pertinente.

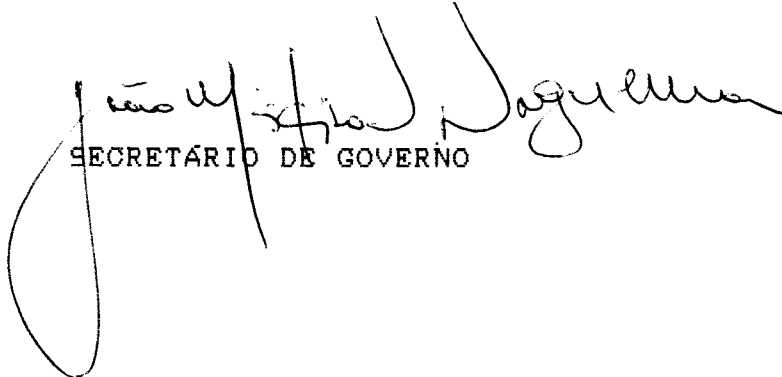
Parágrafo Único - O interessado deverá juntar ao requerimento de Concessão de Uso todo e qualquer documento que facilite a localização e verificação da área.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de dezembro
de 1997


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO